



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 625 /2003-PMS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
LOCAIS A QUE ESPECIFICA, UTILIZAREM
SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR
ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO
GERADOR DO MOSQUITO AEADES AEGYPTI,
TRANSMISSOR DA DENGUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de
Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou
desmontável, em toda e qualquer espécie de comercio, como deposito de pneus,
novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna
meio propício para gerar foco do mosquito “Aedes aegypti”, transmissor da dengue.

Parágrafo Único: A cobertura deverá ser de material rígido, a
fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena
pecuniária equivalente a quinhentas unidades fiscais de referência – UFIR.

§ 1º. Em caso de reincidência, a pena será cobrado em dobro.

§ 2º. Havendo continuidade da infração, o alvará para
funcionamento da empresa será cassado.

Art. 3º. A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na
forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público
fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA**, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

